**RECOMENDAÇÃO Nº \_\_\_\_/2020**

**Objeto:**Recomendar ao município de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e à Secretaria Municipal de Saúde que, diante do cenário de pandemia do novo coronavírus, bem como dos princípios que regem as atividades da administração pública, apresente plano de contingência para eventual segunda onda e adotem providências para garantir a continuidade do serviço público de saúde, abstendo-se de promover exoneração em massa dos servidores da saúde, especialmente das equipes de atenção básica e vigilância sanitária.

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ**, por intermédio do PROMOTOR DE JUSTIÇA titular da Promotoria de Justiça da comarca de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 129, incisos III, VI e IX, da Constituição Federal de 1988; artigo 26, inciso I, e alíneas, da Lei Federal nº 8.625/93, e atendendo às determinações constantes da Resolução nº 036/2016 do OECPJ/CE;

**CONSIDERANDO** que, a teor do art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal 8.625/93, Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (LONMP), cabe ao Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, sempre que se cuidar de garantir-lhes o respeito pelos poderes estaduais ou municipais e, no exercício dessas atribuições, promover Ações Civis Públicas, Inquéritos Civis, Procedimentos Administrativos, Recomendações dirigidas a órgãos e entidades, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito;

**CONSIDERANDO** que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, em especial, aos relativos à saúde (art. 197, da CF/88), promovendo todas as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, inciso II, da CF/88);

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, nos termos do art. 196 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial da Saúde, em 11 de março de 2020, declarou situação de pandemia de COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos;

**CONSIDERANDO** que o Ministério da Saúde, nos termos da Portaria nº 188/2020, editada com base no Decreto Federal n.º 7.616/2011, declarou situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2);

**CONSIDERANDO** os objetivos do Sistema Único de Saúde (SUS), assim definidos na Lei federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, denominada Lei Orgânica da Saúde (LOS), de que a assistência às pessoas deve ser dispensada por intermédio de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, com a realização integrada das ações assistenciais e das atividades preventivas;

**CONSIDERANDO** que “compete aos Municípios prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população” (art. 30, VII, da CF) e que a execução dos serviços públicos de atendimento à saúde é realizada prioritariamente pelo Município, nos termos da Lei nº 8.080/90 (art. 18, I);

**CONSIDERANDO** que à direção municipal do Sistema de Saúde (SUS) compete planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde e gerir e executar os serviços públicos de saúde, como dispõe o art. 18, I da Lei 8.080/90;

**CONSIDERANDO** que a administração pública municipal deve obediência aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37, *caput*, da Constituição da República, bem como ao princípio da continuidade dos serviços públicos e não interrupção dos serviços públicos essenciais, como informa Celso Ribeiro Bastos: "O serviço público deve ser prestado de maneira contínua, o que significa dizer que não é passível de interrupção. Isto ocorre pela própria importância de que o serviço público se reveste, o que implica ser colocado à disposição do usuário com qualidade e regularidade, assim como com eficiência e oportunidade" (in Curso de direito administrativo, 2. ed. – São Paulo: Saraiva, 1996, p. 165.);

**CONSIDERANDO** o aumento do número de casos confirmados de infecção pelo novo coronavírus no Estado do Ceará, chegando ao patamar de 9.772 óbitos acumulados, desde o início da pandemia, conforme dados da plataforma do integrasus (<https://indicadores.integrasus.saude.ce.gov.br/indicadores/indicadores-coronavirus/coronavirus-ceara>), o que levou a Secretaria de Saúde do Estado a atualizar seu **plano de contingência**, para uma possível segunda onda;

**CONSIDERANDO** as informações de que a administração municipal de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ anunciou exoneração de grande número de servidores que atuam na área da saúde, especialmente nas equipes da atenção básica e vigilância sanitária;

**CONSIDERANDO** que a desmobilização das equipes de saúde, com a consequente interrupção de serviços essenciais para a população, especialmente nesse período de pandemia, trará irreparáveis prejuízos à população atendida pelo Sistema Único de Saúde;

**CONSIDERANDO** o Procedimento Administrativo n.º \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ instaurado para \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_;

**RESOLVE RECOMENDAR** a(o) Senhor(a) prefeito(a) do município de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, e ao secretário(a) de saúde que adotem as seguintes providências:

1. Apresentar plano de contingenciamento municipal para segunda onda em conformidade com plano estadual (<https://www.saude.ce.gov.br/wp-content/uploads/sites/9/2020/02/plano_estadual_contigencia_emergencia_covid_09_12_2020.pdf>)
2. Informe quais as providências adotadas para garantir a continuidade dos serviços públicos de saúde com equipe de transição para a nova gestão;
3. Garanta a continuidade dos serviços públicos de saúde, especialmente dos atendimentos da atenção básica e vigilância sanitária durante o mês de dezembro;
4. **Informe o número atual de agentes públicos** (servidores concursados, celetistas, terceirizados, cedidos e contratados na vigilância sanitária e na atenção básica atualmente e **se houve diminuição do número de agentes públicos**, apresentando quadro comparativo do número de agentes públicos lotados nessas unidades nos últimos 4 meses com tabela comparativa mês a mês);

Ressalta-se que a inobservância da presente Recomendação acarretará a adoção de todas as medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis pelo Ministério Público, inclusive, **o ajuizamento da pertinente Ação Civil Pública** em face de S. Exa. e/ou em face do Agente ou Servidor que a descumprir.

Requisite-se, na forma do artigo 27, parágrafo único, inciso IV da Lei nº8.625/93, à Secretaria Municipal de Saúde para que, no prazo de 5 (cinco) dias, comunique a esta Promotoria, através do e-mail \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ as providências adotadas para cumprimento desta RECOMENDAÇÃO.

Dê-se ciência, ainda, ao CAOCIDADANIA, bem como se providencie publicação da presente RECOMENDAÇÃO.

Município, data.

Promotor de Justiça